

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

RESOLUÇÃO Nº 167/2018

Aprova alterações na Resolução nº 81/2017, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional (PPGDR), com curso de Mestrado Acadêmico

O Conselho Universitário – CONSUN, no uso de sua competência prevista no art. 4º, inciso XIV do Regimento Interno do CONSUN e no art. 11, inciso XIV do Estatuto do Unis-MG e tendo em vista a deliberação tomada em reunião do dia 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os arts. 57-A e 59-A na Resolução nº 81/2017, com as seguintes redações:

Art. 57-A. Para a realização do exame de qualificação de Mestrado o aluno deverá:

- I. Atender ao previsto em catálogo de seu ano de ingresso e regulamento do Programa com relação ao número de créditos a serem cursados e capacitação em língua estrangeira;
- II. Caso o aluno tenha sido, ou seja, bolsista, participar do Programa de Estágio Docente, por pelo menos um semestre; e
- III. Apresentar no momento do agendamento do exame de qualificação os seguintes documentos comprobatórios:
 - a) 02 artigos publicados em congressos da área, preferencialmente internacionais, com comitê científico, ambos referentes à temática de sua pesquisa e em parceria com o seu orientador (e co-orientador); ou
 - b) 01 artigo publicado em congresso internacional da área, com comitê científico, e 01 artigo submetido para publicação em periódico com classificação no estrato A1-B3, na área Interdisciplinar do Sistema Qualis da CAPES, ambos referentes à temática de sua pesquisa e em parceria com o seu orientador (e co-orientador).

Art. 59-A. Para a realização da defesa de Mestrado o aluno deverá:

- I. Atender aos itens previstos no Art. 57A;
- II. Ter sido aprovado no exame de qualificação; e
- III. Apresentar no momento do agendamento da defesa o seguinte documento comprobatório: 01 artigo aceito para publicação em periódico com classificação no estrato A1-B3, na área Interdisciplinar do Sistema Qualis da CAPES, referente à temática de sua pesquisa e em parceria com o seu orientador (e co-orientador).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Varginha, 19 de dezembro de 2018.


Conselho Universitário do Unis-MG
Prof. Me. Stefano Barra Gazzola
Presidente

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PPGDR¹²

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional do Centro Universitário do Sul de Minas – Unis-MG visa a produção de conhecimentos e à formação de recursos humanos, em caráter interdisciplinar, relativos à Gestão e ao Desenvolvimento Regional de acordo com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes no Unis-MG, em especial o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional (PPGDR), com curso de Mestrado Acadêmico, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, magistério superior e gestão e desenvolvimento regional.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional – PPGDR do Centro Universitário do Sul de Minas – Unis-MG tem por finalidade:

- I. formar pesquisadores e gerar conhecimentos a partir de uma perspectiva interdisciplinar do desenvolvimento regional, tendo como fio condutor a formação formal (escolar) e informal (não escolar) em seus diversos contextos;
- II. possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Gestão e Desenvolvimento Regional qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, por meio de ações de investigação e de ensino;
- III. formar pesquisadores capazes de se pautar, em sua prática teórica e de intervenção, pela perspectiva mais ampla da construção e reconstrução dos espaços públicos e privados;
- IV. fomentar a interlocução e o intercâmbio permanente com Programas de Pós-Graduação e equipes de pesquisa, nacionais e internacionais, com especial ênfase na América Latina;
- V. incentivar ações que propiciem o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais vinculadas à produção de conhecimentos e a projetos de atuação, bem como à integração com entidades e setores da comunidade, no sentido de contribuir com a melhoria da Gestão e Desenvolvimento Regional;

Art. 4º. O Centro Universitário confere o grau acadêmico de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional àqueles que preencherem os requisitos do programa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVOS E CONSULTIVOS

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional, abrange os seguintes órgãos:

- I. Comissão de Pós-Graduação do Programa - CPG, como órgão deliberativo;
- II. Coordenação do Programa, como órgão executivo.
- III. Comissão de Bolsas, como órgão consultivo.

Art. 6º. As atividades do PPGDR, sob a responsabilidade da Superintendência Corporativa, serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG/GDR, órgão auxiliar da Comissão Geral de Pós-Graduação - CGPG.

§ 1º. O PPGDR terá uma Comissão de Pós-Graduação – CPG/GDR.

§ 2º. O Coordenador da CPG-GDR será o coordenador de Curso.

§ 3º. A CPG/GDR compõe-se:

- I. do Coordenador, seu presidente;
- II. do Coordenador adjunto;
- III. dos docentes coordenadores das linhas de pesquisa e seus suplentes;
- IV. de dois representantes discentes, sendo um titular e seu suplente indicados pelos seus pares.

§ 4º. A CPG-GDR, responsável pelo Programa de Pós-Graduação deverá comunicar à Comissão Geral de Pós-Graduação - CGPG a constituição da – CPG-GDR e suas alterações.

§ 5º. Nos casos de Cursos e Programas Interinstitucionais, as Unidades, Órgãos e Instituições envolvidos definirão a participação dos professores na Comissão de Pós-Graduação do Programa – CPG/GDR.

§ 6º. O mandato dos membros discentes, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida, uma única recondução.

Art. 7º. Compete CPG/GDR:

- I. elaborar, ouvida a CGPG, seu projeto pedagógico, que será submetido à aprovação do Conselho Universitário - CONSUN;
- II. elaborar e promover modificações deste Regulamento, submetendo-as à aprovação dos órgãos superiores competentes;
- III. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos Órgãos Superiores;

- V. aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Programa;
- VI. aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
- VII. coordenar o processo de avaliação do Programa, ouvida a CGPG, a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e das normas emanadas da CAPES e da legislação pertinente;
- VIII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- IX. propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- X. opinar sobre a indicação do nome do Coordenador;
- XI. indicar o número de vagas a ser oferecido, de acordo com a disponibilidade de orientação, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada orientador;
- XII. aprovar a convalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação, com avaliação da CAPES igual ou superior à do Programa;
- XIII. deliberar sobre matrícula, rematrícula, desligamento, transferência de alunos interna e externa à instituição, aproveitamento e a convalidação de créditos;
- XIV. decidir, em primeira instância, recursos em questões pedagógicas na forma regimental;
- XV. elaborar proposta de normas específicas do Programa, respeitado este Regulamento, encaminhando-a para a aprovação do Consun;
- XVI. supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- XVII. aprovar a indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação, a Defesa de Dissertação e a Defesa de Tese;
- XVIII. examinar e decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, ouvido o Professor Orientador.
- XIX. homologar a definição de orientadores para os alunos ingressantes;
- XX. analisar os relatórios anuais de atividades didático-científicas dos Professores credenciados no Programa;
- XXI. fixar os critérios e as condições para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XXII. planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XXIII. propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais de interesse do Programa, voltadas ao ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade;
- XXIV. constituir a Comissão de Bolsas (CB) para determinar a concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado colocadas à disposição do Programa, a ser integrada por docentes permanentes do Programa;
- XXV. exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO GDR E COORDENADORES DE LINHA DE PESQUISA

Art. 8º. A Coordenação do Programa, tem caráter executivo que coordena, supervisiona e acompanha as atividades do Programa, é exercida por um Coordenador e pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador Adjunto do Programa:

- I. Substituir o Coordenador do Programa em sua ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Coordenador do Programa no desempenho de suas funções e atribuições, quando solicitado;
- III. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento e aqueles estabelecidos pelo Unis.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa, com direito a voto, inclusive ao de qualidade;
- II. representar o Programa perante as autoridades e órgãos do Unis;
- III. elaborar o horário de aulas, as atividades do curso e o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do CGPG, de acordo com o Calendário Acadêmico do Unis-MG;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas do mesmo;
- V. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos do Programa;
- VI. informar a CGPG o andamento das atividades desenvolvidas no Programa;
- VII. acompanhar os projetos de estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do seu Programa;
- VIII. decidir sobre pedidos de aproveitamento de estudos, encaminhando-os à apreciação da CPG/GDR;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Programa, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- X. promover a avaliação dos relatórios de atividades, planos de trabalho dos docentes do Programa e encaminhá-los para aprovação da CGPG;

- XI. elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do Programa;
- XII. apresentar a CGPG subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Programa;
- XIII. exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Interno do Unis;
- XIV. participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores, nos termos do Regimento Interno do Unis-MG e do Plano de Cargos e Salários da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, Mantenedora do Unis-MG;
- XV. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Unis-MG;

Art. 10. Os Coordenadores das Linhas de Pesquisas do Programa de Pós-Graduação em GDR têm a função de auxiliar o Coordenador do Programa, devendo ser credenciados como docentes e orientadores do Programa e serão indicados pelo presidente da CPG/GDR, em consonância com os docentes do programa, com homologação pela Superintendência Corporativa do Unis-MG.

Parágrafo único. Cabe aos Coordenadores de Linha de Pesquisa do Programa:

- I. Auxiliar o Coordenador do Programa em suas atividades;
- II. Coordenar as atividades de Pesquisa da Linha específica a que está filiado;
- III. Zelar pelo bom andamento dos projetos institucionais e das dissertações vinculadas à sua Linha de Pesquisa;
- IV. Coordenar as reuniões periódicas de sua Linha de Pesquisa;
- V. Auxiliar na preparação de documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI. Participar do processo seletivo de alunos;
- VII. Supervisionar o desenvolvimento das Dissertações junto aos orientadores.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11. Haverá uma Comissão de Bolsas (CB), designada pela Coordenação do Programa, com competência para:

- I. Elaborar e propor os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas para o Programa;
- II. Proceder à aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pela CGPG-GDR.

Avenida Alzira Barra Gazzola, 650, Bairro Aeroporto
Varginha/MG - CEP: 37031-099
(35) 3219-5000
www.unis.edu.br

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa de Pós-graduação em GDR, está organizado em uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

Art. 13. O Programa de Pós-graduação em GDR, com área de concentração em Gestão, Processos Formativos e Desenvolvimento, desdobra-se em duas linhas de pesquisa:

- I. Gestão, Organizações e Políticas Sociais
- II. Processos formativos e desenvolvimento

Art. 14. As linhas de pesquisa eleitas do Programa se caracterizam por eixos temáticos em torno dos quais aglutinam-se os trabalhos de pesquisa, disciplinas optativas da grade curricular e projetos de extensão com objetos comuns de interesse sistemático do Programa.

Art. 15. O Mestrado em GDR terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos, organizado em períodos letivos semestrais.

Parágrafo único. Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos.

Art. 16. Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação do Programa – CPG/GDR, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos;
- II. tenha sido aprovado em exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- III. tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

§ 1º. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse reingresso.

§ 2º. O aluno em reingresso deverá arcar com o valor financeiro referente a semestralidade.

Art. 17. O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno é preparado em comum acordo entre o aluno e seu orientador, e proposto por este último, que zelará pelo seu cumprimento, o qual deverá ser aprovado pela CPG/GDR.

Art. 18. O Programa de Pós-graduação em GDR, envolve estudos e atividades de investigação, cuja estrutura curricular do Programa será constituída por:

Avenida Alzira Barra Gazzola, 650, Bairro Aeroporto
Varginha/MG - CEP: 37031-099
(35) 3219-5000
www..unis.edu.br

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas eletivas;
- III. Seminários interdisciplinares;
- IV. Elaboração de dissertação;
- V. Outras atividades programadas pela Coordenação do Programa.

Art. 19. O número de vagas deverá estar em consonância com o número de docentes do Programa de Pós-graduação em GDR, respeitadas as recomendações da Área Interdisciplinar da CAPES.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS E DOS RESPONSÁVEIS POR DISCIPLINA

Art. 20. O aluno do Mestrado em GDR deverá completar pelo menos 41 (quarenta e uma) unidades de crédito, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, incluindo seminários interdisciplinares, no mínimo 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas e 20 (vinte) créditos atribuídos à elaboração da dissertação de mestrado.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias serão convenientes ou necessárias à formação pretendida e darão subsídios a uma maior compreensão dos temas envolvidos na área temática.

§ 2º. As disciplinas eletivas estarão ligadas a um campo específico do conhecimento, objeto dos estudos de interesse do aluno, destinadas à sua especialização científica.

§ 3º. Os seminários interdisciplinares incluem, além de um conjunto de palestras ofertadas, apresentações formais, por parte dos alunos, dos trabalhos de pesquisa para o bom andamento da dissertação. A CPG/GDR definirá as datas e exigências para essas apresentações. Os seminários de pesquisa constituem atividade obrigatória do Programa.

§ 4º. Durante os períodos letivos ou nos de férias escolares, poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita ao Unis-MG e ao Programa.

Art. 21. As disciplinas são ministradas nas formas de aulas presenciais, de campo, seminários e similares, conforme programação do calendário do período letivo do semestre.

Art. 22. Os alunos poderão obter créditos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação de mesma natureza, desde que não ultrapassem $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total fixado para disciplinas, nos referidos níveis.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos previstos no “caput” deste artigo, o aluno deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá de parecer da CPG/GDR e aprovação da CGPG.

Art. 23. O estágio de docência ao nível de mestrado é obrigatório para os bolsistas, sem atribuição de créditos.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADOR

Art. 24. O programa de pós-graduação será constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e/ou ministrar disciplinas.

Art. 25. O corpo docente será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados ao Unis ou a outras instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, credenciados nos termos dos Critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional e da legislação vigente.

Art. 26. Os docentes ou pesquisadores para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional, de acordo com a CAPES, terão as denominações de Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com a CAPES (Portaria N° 81, de 3 de junho de 2016), assim definidas:

- I. Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG/GDR no Regulamento do Programa;
- II. Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.
- III. Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com o Unis-MG.

§ 1º. O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido à apreciação da CPG/GDR.

§ 2º. O docente que atender aos critérios de produtividade exigidos pelo Programa, estabelecidos nos critérios para credenciamento e reconhecimento, poderá ser contratado ou enquadrado diretamente para o quadro permanente, mediante aprovação da CPG/GDR.

§ 3º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

Art. 27. Os docentes deverão dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante nacional e internacionalmente e serem aprovados pela CP, para posterior homologação pela CGPG e pela Superintendência Corporativa.

Art. 28. Dos docentes que ministrarão disciplinas e orientadores das dissertações será exigido o credenciamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 29. São obrigações do docente do Programa:

- I. Desenvolver as atividades de docência, pesquisa e orientação
- II. Integrar pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.
- III. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação.
- IV. Manter regularidade de publicações e participação em atividades científicas relacionadas às áreas de concentração do Programa.
- V. Prestar informações sobre suas atividades e produção na forma e periodicidade com que forem solicitadas pela Coordenação.
- VI. Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições.
- VII. Opinar, sobre alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecendo as normas deste Regulamento.
- VIII. Estar vinculado a pelo menos um dos projetos de pesquisa institucionais, do qual deverá participar ativamente.
- IX. Participar das Reuniões periódicas das Linhas de Pesquisa.
- X. Manter o Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único. As obrigações constantes do *caput* deste artigo serão compatíveis com a carga horária atribuída a cada docente.

Art. 30. O credenciamento como docente do Programa de Pós-Graduação em GDR seguirá regras específicas dispostas nos Critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes e pesquisadores no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional e terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por proposta da CPG/GDR,

homologada pela Superintendência Corporativa, em conformidade com as regras estabelecidas vigentes no Programa.

Art. 31. Os professores orientadores são escolhidos entre os professores permanentes e colaboradores do Programa.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador não deverá ultrapassar ao definido pela Comissão de Área Interdisciplinar da CAPES/MEC.

Art. 32. As atribuições do orientador são:

- I. Participar da seleção dos candidatos às vagas do Programa.
- II. Acompanhar seus orientandos no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- III. Manifestar-se sobre o Plano de Pesquisa de Dissertação proposto por seu orientando.
- IV. Observar o aluno, orientando-o em todas as questões acadêmicas que auxiliem o seu bom desempenho.
- V. Acompanhar o cumprimento das Atividades Complementares de seus orientandos e emitir parecer sobre o aproveitamento dos respectivos créditos.
- VI. Propor à CPG/GDR o desligamento do orientando mediante justificativa circunstanciada.
- VII. Encaminhar à Coordenação do Programa os projetos de dissertação dos orientandos.
- VIII. Solicitar à Coordenação e à CPG/GDR providências para a realização do Exame de Qualificação, bem como da apresentação pública da Defesa de Dissertação de cada orientando.
- IX. Sugerir, como membro nato e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seus orientandos, os outros integrantes dessas bancas, observados os demais dispositivos deste regulamento.
- X. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos obtidos fora do programa.
- XI. Justificar pedidos de suspensão temporária de matrícula.
- XII. Outras, compatíveis com o trabalho de orientação.

§ 1º. A definição de orientadores para os mestrandos deverá ocorrer na decorrência do processo de Seleção de candidatos ao Programa, de acordo com as temáticas abordadas e a linha de pesquisa na qual o docente está inserido.

§ 2º. Em caso de justificada necessidade, o orientador poderá requerer à CPG-GDR a participação de coorientador.

§ 3º. Em qualquer tempo, a CPG/GDR poderá autorizar a transferência de orientando para outro orientador por solicitação do aluno ou do orientador, desde que haja anuência expressa de ambos, adotando-se o mesmo procedimento para o coorientador, quando houver.

SEÇÃO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O Curso de Mestrado em GDR destina-se aos portadores de diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 34. Para ingresso como aluno no Programa, o candidato deverá submeter-se a processo de seleção na forma determinada pela CPG/GDR, respeitadas as normas estabelecidas pelo Unis-MG.

Art. 35. Integram o corpo discente do Programa alunos regulares e especiais.

§ 1º. São alunos regulares aqueles candidatos aprovados no processo de seleção do Programa e regularmente matriculados.

§ 2º. São alunos especiais aqueles alunos aceitos para cursar disciplinas isoladas, mediante aprovação da CPG/GDR, formalmente matriculados, sem que tais atividades impliquem em direito de permanência no programa.

Art. 36. A inscrição e a matrícula no Programa serão realizadas em conformidade com a regulamentação do Unis-MG.

Art. 37. Em cada processo seletivo de ingresso de novos alunos, a CPG/GDR estabelecerá, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 38. Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento, e será objeto de Edital específico.

Art. 39; A seleção para cada turma é realizada por uma Comissão indicada pela CPG/GDR e constituída de, no mínimo, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Art. 40. Os requerimentos de inscrição para o Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

Parágrafo único. No Curso de Mestrado, a inscrição será formalizada mediante a entrega dos seguintes documentos, dentre outros eventualmente previstos em Edital:

- I. comprovante de pagamento de taxa estipulada pela Coordenação do Programa;
- II. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- III. cópia de documento de identidade e do CPF;
- IV. cópia do documento de quitação com o serviço militar;

- V. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI. cópia de passaporte, para candidatos estrangeiros;
- VII. duas fotos 3x4, de data recente;
- VIII. cópia de diploma de curso superior;
- IX. cópia de histórico escolar de curso superior;
- X. currículo Lattes atualizado;
- XI. texto de autoria do candidato sobre assunto relevante ao tema do curso ou sobre tópico de maior afinidade para desenvolver em sua dissertação de mestrado;
- XII. plano de trabalho, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa e à área de atuação de um dos professores, além de esboço da fundamentação teórica eleita, da revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada.

Art. 41. No Mestrado, a seleção será fundamentada no desempenho do candidato no exame de seleção, que compreenderá: (1) prova escrita, versando sobre temas relacionados à área de Gestão e Desenvolvimento Regional; (2) análise do histórico escolar (3) análise do currículo Lattes, texto de autoria do candidato e plano de estudos; (4) entrevista; todos definidos em Edital.

Parágrafo único. Serão considerados como critérios de seleção a adequação do plano de estudos às linhas de pesquisa desenvolvidas pelos docentes do Programa; a experiência comprovada em pesquisa; a disponibilidade para dedicação aos estudos.

Art. 42. Os candidatos selecionados serão convocados para matrícula pela Secretaria do Programa, que informará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, na segunda fase de matrícula, que será definida em Edital.

Art. 43. A partir da matrícula, será designado para cada aluno um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação.

§ 1º. A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em sua dissertação. A orientação dos trabalhos de dissertação será feita por docente permanente do programa.

§ 2º. De acordo com o interesse do Programa e as necessidades do processo de orientação, o aluno poderá ter dois orientadores. Nesse caso, ambos os orientadores deverão ser credenciados para orientação.

§ 3º. Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pela CPG/GDR, a partir de indicação do Coordenador de Linha de Pesquisa a que pertence o discente. Essa autorização deverá ser apoiada em parecer acadêmico do Orientador e em deliberação das Linhas de Pesquisa envolvidas, com anuência do novo orientador.

Art. 44. A cada período letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pela Coordenação, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

Art. 45 - É facultada a inscrição isolada em disciplinas ou atividades acadêmicas do Programa para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* do Unis ou em outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Parágrafo único. A critério do docente responsável, poderá haver até 4 (quatro) inscrições isoladas para cada turma oferecida pelo Programa, obedecendo-se o limite máximo de 20 (vinte) vagas por disciplina.

Art. 46. São obrigações do aluno:

- I. Cursar todas as disciplinas obrigatórias;
- II. Cursar, no mínimo, as disciplinas eletivas necessárias para cumprimento do número de créditos exigidos em disciplinas;
- III. Participar dos seminários interdisciplinares;
- IV. Participar das atividades programadas pela Coordenação do Programa;
- V. Prestar Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme as normas divulgadas pela Coordenação do Programa;
- VI. Frequentar as orientações;
- VII. Elaborar a dissertação.
- VIII. Cumprir os prazos regulamentares para a integralização

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO

Art. 47. A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do GDR.

Art. 48. O resultado da avaliação, expresso em conceito compreendido em uma escala de A a E, será referente a cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado:

- I. A - Excelente (valor 4) / Aprovado;

- II. B – Bom (valor 3) / Aprovado;
- III. C – Regular (valor 2) / Aprovado;
- IV. D – Insuficiente (valor 1) / Reprovado;
- V. E – Abandono (valor 0) / Reprovado por Frequência;
- VI. S – Suficiente / Aprovado.

Parágrafo único. O conceito “S” no inciso VI será atribuído quando uma atividade de Pós-Graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pela CPG/GDR, e que não resultem nos conceitos estabelecidos nos incisos de I a V.

Art. 49. Fará jus aos créditos o aluno que obtiver em cada disciplina cursada ou atividade realizada, conceito A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 50. A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 3 (três) semanas após o término do semestre letivo.

Art. 51. É facultado ao aluno repetir apenas três disciplinas ou atividades acadêmicas, por nota ou falta, implicando uma terceira reprovação em seu desligamento do Curso.

Parágrafo único. Caso a reprovação aconteça em duas disciplinas obrigatórias, o aluno será desligado do programa imediatamente.

Art. 52. Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- I. for reprovado em disciplinas que perfaçam um total de 9 (nove) ou mais créditos;
- II. exceder o período máximo permitido para integralização do Curso;
- III. não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre;
- IV. não obtiver aprovação, no exame de qualificação, considerada uma reformulação;
- V. Obter 3 conceitos D ou E no decorrer do curso.

Art. 53. Para obtenção do título de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional exigir-se-á:

- I. Atendimento dos prazos estipulados neste regulamento e nas deliberações da CPG/GDR;
- II. Aprovação nos créditos em disciplinas e demais atividades indicadas nos Artigos 20 e 48 deste regulamento;
- III. Cumprimento das exigências de publicação de trabalhos científicos, conforme deliberação da CPG/GDR;
- IV. Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. Aprovação no Exame Geral de Qualificação;
- VI. Aprovação no Exame de Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;

VII. Depósito da versão final da dissertação, conforme § 4º, inciso III do Artigo 62 deste regulamento.

Art. 54. Os alunos regulares deverão submeter-se a Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme indicação da Coordenação do Programa.

Parágrafo única. A língua estrangeira considerada será a Inglesa.

Art. 55. Para avaliação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será atribuído o conceito "S" (suficiente) ou "NS" (não-suficiente).

§ 1º. O Aluno que não obtiver conceito "S" no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira terá nova oportunidade para prestá-lo.

§ 2º. Em caso de reprovação pela segunda vez no exame de proficiência, o aluno será desligado do Programa.

Art. 56. O aluno regular, após integralizar os créditos exigidos em disciplinas e atividades acadêmicas programadas, e tiver obtido o conceito "S" no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º. O Exame de Qualificação será agendado pelo professor orientador, por meio de requerimento à Coordenação.

§ 2º. O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa a solicitação de Exame de Qualificação, com anuência do orientador, e demais documentos estabelecidos pela CPG-GDR.

Art. 57. A banca do Exame de Qualificação será constituída por:

- I. 03 (Três) membros titulares: o orientador do discente, presidente da banca, um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;
- II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.
- III. No caso de dupla orientação, os dois orientadores farão parte da banca, que será, nesse caso, constituída por quatro membros.

§ 1º. Excepcionalmente, a banca do Exame de Qualificação poderá ser constituída por membros internos ao Programa, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pela CPG-GDR.

§ 2º; Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES;

§ 3º. Ser docente e/ou pesquisador, atuante na área temática da Dissertação.

Art. 57-A. Para a realização do exame de qualificação de Mestrado o aluno deverá:

- I. Atender ao previsto em catálogo de seu ano de ingresso e regulamento do Programa com relação ao número de créditos a serem cursados e capacitação em língua estrangeira;
- II. Caso o aluno tenha sido, ou seja, bolsista, participar do Programa de Estágio Docente, por pelo menos um semestre; e
- III. Apresentar no momento do agendamento do exame de qualificação os seguintes documentos comprobatórios:
 - a) 02 artigos publicados em congressos da área, preferencialmente internacionais, com comitê científico, ambos referentes à temática de sua pesquisa e em parceria com o seu orientador (e co-orientador); ou
 - b) 01 artigo publicado em congresso internacional da área, com comitê científico, e 01 artigo submetido para publicação em periódico com classificação no estrato A1-B3, na área Interdisciplinar do Sistema Qualis da CAPES, ambos referentes à temática de sua pesquisa e em parceria com o seu orientador (e co-orientador).
(Artigo incluído pela Resolução 167/2018)

Art. 58. No Exame de Qualificação o aluno será considerado Aprovado ou Reprovado.

§ 1º. O aluno reprovado no exame de qualificação terá nova oportunidade para apresentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme indicação da banca e respeitados os prazos previstos neste Regulamento.

§ 2º. Em caso de nova reprovação ou não apresentação do Exame de Qualificação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 59. Após a aprovação no Exame de Qualificação e o atendimento às exigências do Programa estabelecidas neste regulamento, o aluno regular deverá submeter-se ao Exame de Defesa de Dissertação.

Art. 59-A. Para a realização da defesa de Mestrado o aluno deverá:

- I. Atender aos itens previstos no Art. 57A;
- II. Ter sido aprovado no exame de qualificação; e
- III. Apresentar no momento do agendamento da defesa o seguinte documento comprobatório: 01 artigo aceito para publicação em periódico com classificação no estrato A1-B3, na área Interdisciplinar do Sistema Qualis da CAPES, referente à temática de sua pesquisa e em parceria com o seu orientador (e co-orientador). *(Artigo incluído pela Resolução 167/2018)*

Art. 60. Para Exame de Defesa de Dissertação o aluno deverá:

- I. Entregar à Secretaria do Programa a solicitação de defesa, com anuência do orientador, e demais documentos estabelecidos pela CPG/GDR 30 dias antes da realização do exame, após aprovação da banca pela CPG-GDR;
- II. Depositar um exemplar da dissertação, elaborada conforme as Normas para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos vigentes no Unis;
- III. Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos exemplares aos membros da banca do Exame de Defesa e seus suplentes.

Art. 61. A banca do Exame de Defesa será constituída por:

- I. 03 (Três) membros titulares: o orientador do discente, presidente da banca, um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;
- II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.
- III. No caso de dupla orientação, os dois orientadores farão parte da banca, que será, nesse caso, constituída por quatro membros.

§ 1º. Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

§ 2º. Ser docente e/ou pesquisador, atuante na área temática da Dissertação.

§ 3º. Pelo menos um dos membros titulares deve ter participado do Exame de Qualificação.

Art. 62 - A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será encaminhado pela CPG e submetido à aprovação da Comissão Geral de Pós-Graduação – CGPG, no ato da homologação.

§ 1º. A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. aprovado;
- II. aprovado condicionalmente, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;
- III. reprovado.

§ 2º. O segundo prazo para correção da dissertação prevista no inciso II, poderá ser estendido por igual período, com justificativa do orientador.

§ 3º. No caso do não atendimento das condições e prazos estipulados no inciso II e no § 2º deste artigo, com entrega da versão corrigida para a Comissão de Pós-Graduação dos Programas – CPG da Unidade, atestada pelo orientador ou pela Comissão Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

§ 4º. Os seguintes documentos serão exigidos para efeito de homologação de dissertação ou tese:

- I. ata da defesa da dissertação ou tese;
- II. cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese;
- III. autorização ao Unis-MG para fornecimento de cópias da dissertação ou tese.

Art. 63. O desligamento do aluno do Programa ocorrerá conforme as normas vigentes no Unis, neste regulamento e no regimento geral dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O desligamento do Programa pressupõe a quitação do compromisso financeiro assumido no momento da matrícula.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Este regulamento estará sujeito às determinações contidas nas deliberações que se estabeleçam para os Cursos de Pós-graduação no Unis no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/GDR e submetidos à aprovação dos órgãos superiores conforme o caso.

¹ Regimento aprovado na Reunião do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário do Sul de Minas – Unis-MG, em 03/10/2017, conforme Resolução nº 81/2017.

² Regimento alterado na Reunião do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário do Sul de Minas – Unis-MG, em 19/12/2018, conforme Resolução 167/2018.